Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 14

14/02/2019 PLENÁRIO

REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.170.204 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE

RECTE.(S) :INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO SUL

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Rio

GRANDE DO SUL

RECDO.(A/S) :MARIA DA SILVA FAGUNDES
ADV.(A/S) :CASSIO LORENZONI SAUTHIER

#### **EMENTA**

Recurso extraordinário com agravo. Benefício previdenciário. Pensão por morte. Concessão. Aferição dos requisitos legais. Matéria infraconstitucional. Comprovação. Fatos e provas (Súmula 279/STF).

- 1. É infraconstitucional e fundada na análise de fatos e provas a controvérsia atinente à aferição dos requisitos legais para a concessão do benefício previdenciário da pensão por morte.
  - 2. Ausência de repercussão geral.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia.

#### Ministro DIAS TOFFOLI

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 14

### ARE 1170204 RG / RS

Relator

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 14

# REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.170.204 RIO GRANDE DO SUL

Recurso extraordinário com agravo. Benefício previdenciário. Pensão por morte. Concessão. Aferição dos requisitos legais. Matéria infraconstitucional. Comprovação. Fatos e provas (Súmula 279/STF).

- 1. É infraconstitucional e fundada na análise de fatos e provas a controvérsia atinente à aferição dos requisitos legais para a concessão do benefício previdenciário da pensão por morte.
  - 2. Ausência de repercussão geral.

### MANIFESTAÇÃO

Trata-se de recurso extraordinário com agravo interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul assim ementado:

"APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PÚBLICA. HABILITAÇÃO DE COMPANHEIRA NA QUALIDADE DE DEPENDENTE DE SEGURADO JUNTO AO IPERGS. POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL. DISPENSADA A COMPROVAÇÃO DE TEMPO MÍNIMO DE UNIÃO ESTÁVEL. ART. 226, § 3º, DA CF. PRESUNÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. ART. 9º, II E 11 DA LEI Nº 7.672/82. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL.

A companheira faz jus ao recebimento de pensão por morte do segurado, nos termos do art. 9, II, da Lei nº 7.672/82. Comprovada a união estável com o ex servidor segurado até o seu óbito, presumida está sua dependência econômica para com ele, sendo dispensável a demonstração de convivência por tempo superior a cinco anos, nos termos do artigo 226, § 3º, da CF e artigo 1.723 do CC, que não exigem requisito temporal, impondo-se o reconhecimento do direito de se ver habilitada junto ao IPERGS para recebimento do benefício a partir do requerimento administrativo realizado no mesmo mês do óbito

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 14

#### ARE 1170204 RG / RS

do servidor.

TAXA ÚNICA DE SERVIÇOS JUDICIAIS. Em ação proposta após a vigência da Lei Estadual nº 14.634/2014, não se mostra cabível o pagamento de custas processuais pelos entes públicos, salvo o que disser com reembolso à parte vencedora (parágrafo único do artigo 5º)

APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA."

No recurso extraordinário, fundado na alínea a do permissivo constitucional, a parte recorrente alega ter havido afronta aos arts. 5º, I; 24, inciso XII; 25 e 226 da Constituição Federal. Sustenta a impossibilidade de se aplicar o princípio da isonomia no caso, igualandose a companheira à esposa, tendo em vista que o casamento e a união estável seriam institutos diversos. Colaciona as normas do Código Civil que regulam os institutos. Aduz que a concessão de qualquer benefício no âmbito estadual depende de previsão legal e do atendimento dos requisitos de lei estadual (no caso, a Lei nº 7.672/82).

Passo a me manifestar.

Em primeiro lugar, registro a ausência de similitude temática do presente caso que envolve a concessão de pensão à companheira, com o Tema 526 da repercussão geral objeto do RE nº 669.465/ES-RG, Rel. Min. **Luiz Fux**, substituído pelo RE nº 883.168/SC-RG, onde se discute a possibilidade de se reconhecerem direitos previdenciários decorrentes de concubinato de longa duração.

Cito precedente estabelecendo o distinguishing:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. UNIÃO ESTÁVEL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. DIREITO À PENSÃO. COMPANHEIRA. TEMA 526. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE. SÚMULAS 279 E 280/STF.

1. Hipótese que não se amolda à questão discutida no RE 669.465-RG (Tema 526), Rel. Min. Luiz Fux. A aferição do preenchimento dos requisitos para a caracterização da união estável, para fins de concessão de benefício previdenciário,

Inteiro Teor do Acórdão - Página 5 de 14

#### ARE 1170204 RG / RS

demanda o exame do conjunto fático-probatório e da legislação infraconstitucional, o que inviabiliza o processamento do recurso extraordinário.

- 2. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015.
- 3. Agravo interno a que se nega provimento" (ARE 657.804/RN-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. **Roberto Barroso**, DJe de 20/9/16).

Registro, ainda, a ausência de similitude com o Tema 529 da repercussão geral, no qual se analisará a possibilidade de reconhecimento jurídico de união estável homoafetiva e de reconhecimento jurídico de uniões estáveis concomitantes para fins de concessão do benefício previdenciário da pensão por morte (RE nº 656.298/SE, substituído pelo RE nº 1.045.273).

No caso concreto, a questão é atinente ao preenchimento e à comprovação dos requisitos inscritos na legislação que rege os benefícios da previdência social necessários à concessão da pensão por morte à companheira de servidor público estadual. Via de regra as questões suscitadas envolvem a comprovação da condição de companheira ou companheiro, tendo em vista os elementos configuradores da união estável e a comprovação da dependência econômica. Nesse sentido:

**REGIMENTAL** NO "AGRAVO **RECURSO** EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL E DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO CONFIGURADAS.NECESSIDADE DE REEXAME DE LEGISLAÇÃO LOCAL. SÚMULA 280 DO STF. FÁTICO-PROBATÓRIO. **REEXAME** DO CONJUNTO SÚMULA 279 DESTA CORTE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - Para divergir da conclusão adotada pelo acórdão recorrido, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos e a realização de nova interpretação da legislação infraconstitucional local aplicável à

Inteiro Teor do Acórdão - Página 6 de 14

#### ARE 1170204 RG / RS

espécie (Lei estadual 7.672/1982), circunstâncias que tornam inviável o recurso, nos termos das Súmulas 279 e 280 do STF. Precedentes. II - Agravo regimental a que se nega provimento" (ARE nº 813.100/RS-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. **Ricardo Lewandowski**, DJe de 15/8/14).

"DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL COMPROVADA POR SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO. REOUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. MATÉRIA DE ÂMBITO INFRACONSTITUCIONAL. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA NO **SUPREMO** TRIBUNAL FEDERAL. **RECURSO** EXTRAORDINÁRIO NÃO TRÂNSITO. OUE MERECE REELABORAÇÃO FÁTICA. DA **MOLDURA** INSTÂNCIA PROCEDIMENTO **VEDADO** NA EXTRAORDINÁRIA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 05.11.2013. 1. O entendimento adotado pela Corte de origem, nos moldes do assinalado na decisão agravada, não diverge da jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal. Entender de modo diverso demandaria a reelaboração da moldura fática delineada no acórdão de origem, o que torna oblíqua e reflexa eventual ofensa, insuscetível, como tal, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. 2. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. 3. Agravo regimental conhecido e não provido" (RE nº 868.840/CE-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. **Rosa Weber**, DJe de 12/8/15).

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. CIVIL. MILITAR. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS

Inteiro Teor do Acórdão - Página 7 de 14

#### ARE 1170204 RG / RS

E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279/STF. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. MAJORAÇÃO HONORÁRIOS. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I Conforme a Súmula 279/STF, é inviável, em recurso extraordinário, o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos. II É inadmissível o recurso extraordinário quando sua análise implica rever a interpretação de legislação infraconstitucional que fundamenta o acórdão recorrido, uma vez que apenas ofensa direta à Constituição Federal enseja a interposição do apelo extremo. III Majorada a verba honorária fixada anteriormente, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados os limites legais. IV Agravo regimental a que se nega provimento" (ARE nº 1.052.978/RJ-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 26/9/17).

NO "AGRAVO REGIMENTAL **RECURSO** EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NECESSIDADE DO REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279/STF. 1. A união estável, quando aferida pelas instâncias ordinárias para fins de concessão de benefício previdenciário, demanda a análise da legislação infraconstitucional e do reexame do conjunto fáticoprobatório dos autos. Precedentes: ARE 790.776-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe 8/10/2014, e RE 684.524-ED, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 22/8/2014. 2. O recurso extraordinário não se presta ao exame de questões que demandam revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, adstringindo-se à análise da violação direta da ordem constitucional. 3. In casu, o acórdão recorrido assentou: **PROCESSUAL** CIVII. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CIVIL. PENSÃO POR MORTE DE PÚBLICO FEDERAL. UNIÃO SERVIDOR RECONHECIMENTO. TUTELA ANTECIPADA. 4. Agravo

Inteiro Teor do Acórdão - Página 8 de 14

#### ARE 1170204 RG / RS

regimental DESPROVIDO" (ARE nº 832.804/PE-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. **Luiz Fux**, DJe de 20/11/14).

"DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PENSÃO COMPANHEIRO. UNIÃO POR MORTE. **ESTÁVEL** HOMOAFETIVA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. PROVA **INADMISSIBILIDADE** INSUFICIENTE. PENSIONAMENTO. **RECURSO** EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/1973. EVENTUAL NÃO REFLEXA **ENSEJA OFENSA** EXTRAORDINÁRIO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO LOCAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 280/STF. AGRAVO MANEJADO SOB A VIGÊNCIA DO CPC/2015. 1. As razões do agravo interno não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere ao óbice da Súmula nº 280 do STF, a inviabilizar o trânsito do recurso extraordinário. 2. A suposta afronta aos postulados constitucionais invocados no apelo extremo somente poderia ser constatada a partir da análise da legislação infraconstitucional, a tornar oblíqua e reflexa eventual ofensa à Constituição, insuscetível, como tal, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. 10% (dez por cento) dos honorários Majoração em anteriormente fixados, obedecidos os limites previstos no art. 85, §§ 2º, 3º e 11, do CPC/2015, ressalvada eventual concessão do benefício da gratuidade da Justiça. 4. Agravo interno conhecido e não provido, com aplicação da penalidade prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015" (RE 1.031.872-ED-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 26/9/17).

regimental "Agravo extraordinário. no recurso Previdenciário. Pensão por morte. União estável homoafetiva. Reconhecimento não caracterizado. Prequestionamento. Reexame. Impossibilidade. Ausência. **Fatos** e provas. Precedentes. 1. É inadmissível o recurso extraordinário se os dispositivos constitucionais que nele se alega violados não estão

Inteiro Teor do Acórdão - Página 9 de 14

#### ARE 1170204 RG / RS

devidamente prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. 2. Não se presta o recurso extraordinário para o reexame do conjunto fático-probatório da causa. Incidência da Súmula nº 279/STF. 3. Agravo regimental não provido. 4. Majoração da verba honorária em valor equivalente a 10% (dez por cento) do total daquela já fixada (art. 85, §§ 2º, 3º e 11, do CPC), observada a eventual concessão do benefício da gratuidade da justiça" (RE 1.031.268-AgR, Segunda Turma, de **minha relatoria**, DJe de 29/8/17).

Ainda no mesmo sentido: ARE nº 903.532/RS AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 20/10/15; ARE nº 842.237/RS-AgR-ED, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 15/10/15; ARE nº 821.460/RS AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 12/12/14. ARE nº 1.170.216/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 9/11/18; ARE nº 1.158.431/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de de 24/9/18; ARE nº 1.171.303/RS, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 8/11/18; ARE nº 1.158.904/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 2/10/18; ARE nº 1.144.031/RS, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 3/9/18; ARE nº 1.135.421/RS, de minha relatoria, DJe de 14/6/18, ARE nº 1.125.602/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 11/5/18; ARE nº 1.135.335/SP, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 4/6/18; ARE nº 1.132.395/SP, de minha relatoria, DJe de 1º/6/18, ARE nº 1.163.255/RS, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 4/10/18.

A orientação do Supremo Tribunal Federal é firme. A questão envolvendo a aferição de requisitos legais para a concessão de benefício previdenciário a servidor público civil e militar, bem como a segurados do regime geral de previdência social, não tem estatura constitucional.

Nesse sentido o Tribunal Pleno, no RE nº 610.220/RS-RG, Rel. Min. **Ellen Gracie**, negou repercussão geral ao tema do direito à pensão para filha solteira maior de 21 anos, tendo em vista que ele seria solucionável com base na legislação infraconstitucional. Segue ementa:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DIREITO À PENSÃO PARA FILHA SOLTEIRA MAIOR DE 21 ANOS. LEI

Inteiro Teor do Acórdão - Página 10 de 14

#### ARE 1170204 RG / RS

ESTADUAL 7.672/82 DO RIO GRANDE DO SUL. APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE DIVERGÊNCIA SOLUCIONÁVEL PELA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

No ARE nº 821.276/PE, de relatoria do Ministro **Roberto Barroso**, o Plenário da Corte também negou repercussão geral ao tema da verificação dos requisitos para a concessão do benefício do auxíliodoença, haja vista a natureza infraconstitucional da controvérsia e a necessidade de revolvimento do acerto fático de probatório, conforme a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 1. Hipótese em que o acórdão recorrido consigna a ausência dos requisitos necessários à concessão do auxílio-doença. 2. Discussão que envolve matéria infraconstitucional, além de exigir o revolvimento da matéria fática (Súmula 279/STF). 3. Inexistência de repercussão geral."

Diante do exposto, ratificando a jurisprudência da Corte, manifestome pela ausência de repercussão geral da controvérsia relativa à aferição e à comprovação dos requisitos legais necessários à concessão do benefício previdenciário da pensão por morte, tendo em vista sua natureza infraconstitucional e a necessidade de revolvimento de fatos e provas (Súmula 279/STF).

### Tese proposta:

É infraconstitucional e fundada na análise de fatos e provas, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia atinente à aferição dos requisitos legais para a concessão do benefício previdenciário da pensão por morte.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 11 de 14

### ARE 1170204 RG / RS

Brasília, 11 de dezembro de 2018.

Ministro **DIAS TOFFOLI**Presidente

Documento assinado digitalmente

Inteiro Teor do Acórdão - Página 12 de 14

# REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.170.204 RIO GRANDE DO SUL

#### **PRONUNCIAMENTO**

COMPANHEIRA – PENSÃO – CÔNJUGE – EQUIPARAÇÃO NA ORIGEM – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – REPERCUSSÃO GERAL CONFIGURADA.

1. A assessora Dra. Raquel Rodrigues Barbosa de Souza prestou as seguintes informações:

Eis a síntese do discutido no recurso extraordinário com agravo nº 1.170.204, relator ministro Dias Toffoli, inserido no sistema eletrônico da repercussão geral em 14 de dezembro de 2018, sexta-feira, sendo o último dia para manifestação 3 de janeiro de 2019, quinta-feira.

O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS interpôs recurso extraordinário, com alegada base na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, contra acórdão mediante o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, reformando parcialmente a sentença, assentou que companheira de ex-servidor público estadual, com quem mantinha união estável, tem direito à habilitação junto ao Instituto para o recebimento de pensão por morte do segurado, sendo dispensável a demonstração de dependência econômica e de convivência por tempo superior a 5 anos, considerados os artigos 222, § 3º, da Lei Maior, e 1.723 do Código Civil.

O recorrente assinala transgressão aos artigos 5º, inciso I, 24, inciso XII, 25 e 226 da Constituição Federal. Sublinha a competência dos Estados para disciplinar o Regime Próprio de Previdência Estadual. Assevera haver a legislação estadual

Inteiro Teor do Acórdão - Página 13 de 14

#### ARE 1170204 RG / RS

estabelecido requisitos à comprovação da dependência econômica da companheira para fins previdenciários, sendo incabível a não comprovação. Destaca a impossibilidade de equiparação entre companheira e cônjuge, no que casamento e união estável são institutos distintos, disciplinados por dispositivos diversos do Código Civil e da Lei Maior.

Sob o ângulo da repercussão geral, salienta ultrapassar o tema os limites subjetivos da lide.

O extraordinário foi inadmitido na origem, seguindo-se a formalização de agravo.

O Relator submeteu o processo ao denominado Plenário Virtual, dizendo da ausência de repercussão geral da controvérsia. Salientou a falta de similitude temática entre o caso e o discutido no recurso extraordinário nº 883.168, relator ministro Luiz Fux, a versar a possibilidade de se reconhecerem direitos previdenciários decorrentes de concubinato de longa duração, e no recurso extraordinário nº 1.045.273, relator ministro Alexandre de Moraes, a abordar a viabilidade de reconhecimento jurídico de união estável homoafetiva e de uniões estáveis concomitantes para fins de concessão do benefício previdenciário da pensão por morte. Ressaltou que a questão controvertida refere-se à comprovação dos requisitos previstos na legislação de regência para a concessão de pensão por morte à companheira de servidor público estadual. Aludiu pronunciamentos do Supremo assentarem infraconstitucional a matéria a envolver a aferição de requisitos legais para a concessão de benefício previdenciário a servidor público civil e militar e a segurados do regime geral de "É previdência social. Propôs seguinte a infraconstitucional e fundada na análise de fatos e provas, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia atinente à aferição dos requisitos legais para a concessão do benefício previdenciário da pensão por morte".

Inteiro Teor do Acórdão - Página 14 de 14

#### ARE 1170204 RG / RS

2. Tem-se tema a reclamar, ante a envergadura maior – constitucional – e a possibilidade de repetição em um sem número de processos, o crivo do Supremo. É saber: a companheira equipara-se ao cônjuge para efeito de pensão por morte do servidor segurado, não estando obrigada a demonstrar a dependência econômica?

- 3. Assento o envolvimento de matéria constitucional e a repercussão geral.
  - 4. Publiquem.

Brasília – residência –, 17 de dezembro de 2018, às 20h10.

Ministro MARCO AURÉLIO